



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

LEI Nº 1987 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Monte Alegre do Sul.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.458/2008, referentes aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, com suas revisões posteriores, fica aplicada a revisão geral anual de que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, na proporção de 3,94% (Três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente ao período de junho de 2022 a maio de 2023.

Parágrafo Único – O índice oficial adotado para a aplicação das disposições constantes no *caput* deste artigo é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de agosto de 2023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 24 de agosto de 2023.


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal